

**MENSAGEM DE LEI Nº 064/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Ínclitos Vereadores,

Vimos mui respeitosamente através deste, submeter à apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que visa alterar os termos das Leis municipais nº. 946 de 22 de dezembro de 2011 e Lei nº. 1100 de 05 de setembro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Aquiraz e dá outras providências.

A presente Mensagem de Lei visa esclarecer que o Projeto de Lei objetiva viabilizar a implantação de novos empreendimentos. Face a desatualização do nosso plano diretor de 29 de dezembro de 2011, por algumas vezes prejudica as implantações de alguns projetos por ser um plano com uma defasagem de 11 (onze) anos, sendo assim se faz necessária algumas alterações nas Leis vigentes.


Sendo assim, visando um melhor aproveitamento de terrenos irregulares no ordenamento urbano e a implantação de novos empreendimentos, condomínios, loteamentos abertos ou fechados, mais arborizados gerando também um maior conforto aos usuários e a população de um modo geral, com mais verde e a flexibilização dos projetos de urbanismo.

As alterações na legislação, se faz necessária a alteração da Lei nº 1100 de 2014, no seu parágrafo único, aumentando as áreas de padrão irregular dentro dos empreendimentos, deixando uma melhor integração entre vias e quadras.

Bem como, na Lei 946 de 2011, no Art. 17, quanto as áreas livres, em seu inciso III e V, estas podem ficar contiguas aos lotes e estar distribuída sem limitação de área mínimas, assim melhorando a arborização dos espaços e a circulação de ar fresco dentro dos empreendimentos.

Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Respeitosamente,

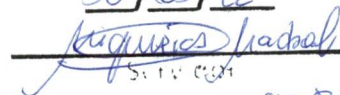


**Bruno Barros Gonçalves**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**JAIR JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz  
Aquiraz – Ceará

**Câmara Municipal de Aquiraz**  
**RECEBIDO**

30/09/22



Aquilino Machado  
Secretário

09/09/22

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 085 /2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 946/2011 (LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ) E LEI Nº. 947/2011 (USO E OCUPAÇÃO DO SOLO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I – DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº. 1100 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014**

**Art. 1º.** O artigo 13º, da Lei Municipal nº. 946/2011, alterado pela Lei Municipal de nº. 1100/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13º.** Os projetos de loteamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I – As quadras terão dimensões mínimas de 50,00m (cinquenta metros) e máximas de 250,00m (duzentos e cinquenta metros);

II – A concordância dos alinhamentos das linhas laterais das quadras será feita por chanfro com dimensão mínima de 5,64 (cinco metros e sessenta e quatro centímetros) – dimensão da hipotenusa do triângulo retângulo que tem lados iguais a 4,00m (quatro metros) e vértice no encontro das linhas laterais da quadra, conforme figura 2 do Anexo 1 da presente Lei;

III – Os lotes terão áreas e dimensões mínimas determinadas para cada zona, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo – Anexo 1;

IV – As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

V- As redes de serviço previstas para os projetos de loteamento deverão compatibilizar-se com as redes de serviço público já existentes ou em projetos;

VI – Os lotes posicionados nas esquinas das quadras terão atestada mínima acrescida da dimensão do recuo frontal estabelecido da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**Parágrafo único:** Admite-se em glebas não regulares o percentual de 40% (quarenta por cento) da área total, divididas em quadras com dimensões inferiores ao inciso I deste artigo, desde que, atenda a testada mínima de 6,00 (seis) metros, e 150,00 (cento e cinquenta) metros quadrados de área total dos lotes.

## TÍTULO II – DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº. 946 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

**Art. 2º.** O artigo 17, da Lei Municipal nº. 946/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 17.** As áreas livres deverão ser localizadas e dimensionadas de modo a:

I – preservar os recursos naturais e paisagísticos do Município aproveitando ao máximo as plantas de porte arbóreo e a vegetação representativa do sítio natural;

II – complementar áreas livres existentes, contíguas à área a ser parcelada;

III – deixar área livre contígua a lotes, ou deixar distribuídas sem limitação de área mínima;

IV – poderá ficar ao longo de vias;

V- poderá estar contidas em vários perímetro, distribuídas ao longo da área parcelada, melhorando a arborização dos espaços e circulação de ar;

**Parágrafo Único.** Nos condomínios e complexos turísticos a distribuição das áreas livres será analisada como Projeto Especial, levando-se em conta todos os aspectos que regem o conceito de implantação dos equipamentos sem, no entanto, deixar de observar o que preceitua o Artigo 14 desta lei.

## TÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº. 947 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

**Art. 3º.** O artigo 100, da Lei Municipal nº. 946/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 100.** Os acessos ao estacionamento deverão distar, no mínimo 5,00 (cinco metros) de qualquer esquina, medindo a partir do alinhamento, conforme anexo I desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO  
MATOS PIRES, aos 16 de SETEMBRO de 2022.



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

# ANEXO I

## ACESSO AOS ESTACIONAMENTOS

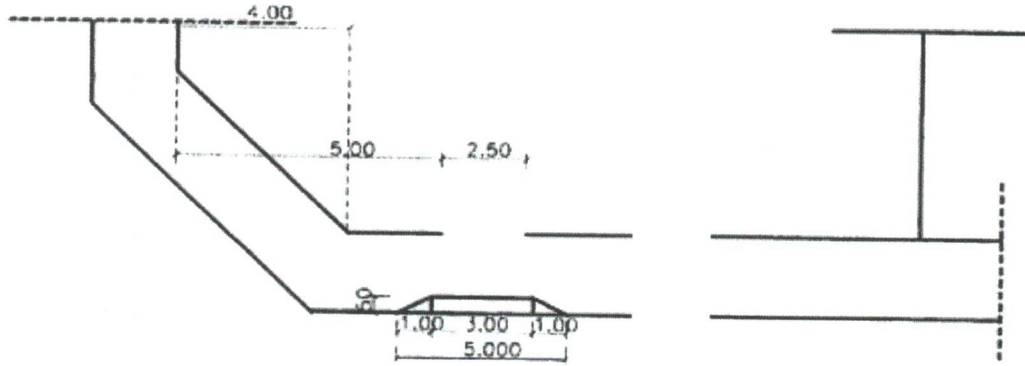


FIGURA 01

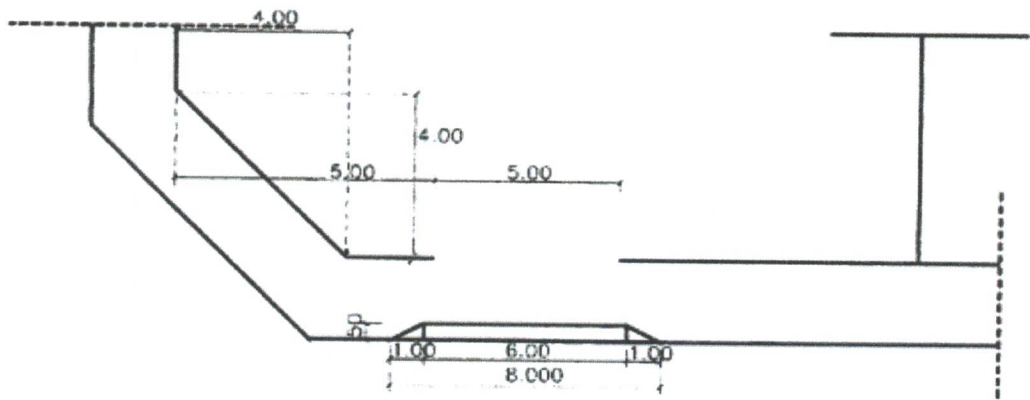


FIGURA 02